



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 37/2021 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF

Unidade: Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente
Processo nº: 00480-0002699/2021-10
Assunto: Auditoria de Conformidade – FDCA 2018 e 2019
Ordem(ns) de Serviço: 101/2020-SUBCI/CGDF de 23/06/2020
Nº SAEWEB: 0000021830

1. INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, durante o período de 29/06/2020 a 24/07/2020, objetivando análise nos atos e fatos da gestão do Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente em 2018 e 2019.

Informamos que o Informativo de Ação de Controle nº 37/2021 - DAESP/COAUC /SUBCI/CGDF foi encaminhado à Unidade, por meio do Processo SEI 00480-00001550/2021-13, para conhecimento e apresentação de justificativas sobre os pontos de auditoria relatados e essas manifestações foram consideradas para a emissão desse Relatório de Auditoria.

A seguir são apresentados os processos incluídos na amostra de auditoria:

Processo	Credor	Objeto	Termos
----------	--------	--------	--------

Processo	Credor	Objeto	Termos
0417-000454/2017	ASSOCIAÇÃO BENÉFICA CRISTÁ PROMOTORA DO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL-PRODEIN-ABC PRODEIN (06.309.646/0001-31)	OFERECER ESPORTES, CONHECIMENTO DE INFORMÁTICA E ACOMPANHAMENTO ESCOLAR COM DURAÇÃO DE 12 MESES PARA 126 CRIANÇAS E JOVENS DA CIDADE ESTRUTURAL, EM CONTRA TURNO. SENDO DOIS TURNOS, MATUTINO E VESPERTINO, E EM CADA TURNO SERÃO ATENDIDOS 60 CRIANÇAS E JOVENS. AS MATRÍCULAS SE DARÃO APÓS A APROVAÇÃO DESTE PROJETO, CONFORME A DEMANDA ESPONTÂNEA DA COMUNIDADE, PRIORIZANDO OS FILHOS DE CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL. PARA PARTICIPAR É NECESSÁRIO TER IDADE ENTRE 06 ANOS A 17 ANOS E 11 MESES E ESTÁ CURSANDO O ENSINO REGULAR DA REDE PÚBLICA, CONFORME DETALHAMENTO CONTIDO NO PLANO DE TRABALHO EM ANEXO A ESTE INSTRUMENTO.	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01 /2016-FDCA/DF, TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 40/2018, ASSINADO EM 29/09/2018, COM VIGÊNCIA DE 13 MESES, A PARTIR DA ASSINATURA DO TERMO. Valor Total: R\$ 799.927,57
0417-000348/2017	ASSOCIAÇÃO CULTURAL MUSICA E CIDADANIA (13.119.539/0001-06)	ENSINAR MÚSICA E CIDADANIA. A MÚSICA É UM FATOR COMPROVADAMENTE EFICAZ E PRIMORDIAL PARA A FORMAÇÃO DE JOVENS CIDADÃOS, CONTRIBUINDO PARA O AFASTAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DAS ROTAS DE TRÁFICO, DE VIOLÊNCIA, DE EXPLORAÇÃO SEXUAL, DE TRABALHO INFANTIL, DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, REALIZANDO UM TRABALHO SÉRIO E DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL, ATRAVÉS DE SUA FINALIDADE ESTATUTÁRIA, TEM PROCURADO REAFIRMAR SEU COMPROMETIMENTO COM O DESENVOLVIMENTO E A TRANSFORMAÇÃO SOCIAL, ECONÔMICA, POLÍTICA E CULTURAL DA POPULAÇÃO, OBJETIVANDO FORMAR CIDADÃOS E PROFISSIONAIS CAPACITADOS TÉCNICA E HUMANISTICAMENTE, COM VALORES DE SOLIDARIEDADE E JUSTIÇA SOCIAL, CONFORME DETALHAMENTO CONTIDO NO PLANO DE TRABALHO EM ANEXO A ESTE INSTRUMENTO.	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01 /2016-FDCA/DF, TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 35/2018, ASSINADO EM 03/09/2018, COM VIGÊNCIA DE 12 MESES, A PARTIR DA ASSINATURA DO TERMO. Valor Total: R\$ 790.197,84
0417-000320/2017	LAR DE SÃO JOSÉ (02.561.520/0001-07)	ATENDER AÇÕES COMPLEMENTARES, NA GARANTIA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, VOLTADAS AO ESPORTE, CULTURA, A SAÚDE, A FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, AO FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES (DENTRO DAS POSSIBILIDADES DO SERVIÇO DE ACOlhIMENTO) E PRINCIPALMENTE AO "FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL" VISANDO À INCLUSÃO SOCIAL, ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA E SOCIOEDUCATIVA, ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL COM AÇÕES DE COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E VIOLÊNCIA SEXUAL, FÍSICA, PSICOLÓGICA, A INCLUSÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA, CONFORME DETALHAMENTO CONTIDO NO PLANO DE TRABALHO EM ANEXO A ESTE INSTRUMENTO.	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01 /2016-FDCA/DF, TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 48/2018, ASSINADO EM 23/10/2018, COM VIGÊNCIA DE 13 MESES, A PARTIR DA ASSINATURA DO TERMO. Valor Total: R\$ 739.553,00

Processo	Credor	Objeto	Termos
0417-000322/2017	INSTITUTO SOBRADINHENSE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-ISDS (17.894.001/0001-20)	PROMOVER ALTERNATIVAS DE ACESSO À CULTURA, LAZER, ESPORTE E FORMAÇÃO PARA A VIDA PROFISSIONAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES RESIDENTES NA RA FERCAL, CONFORME DETALHAMENTO CONTIDO NO PLANO DE TRABALHO EM ANEXO A ESTE INSTRUMENTO.	CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01 /2016-FDCA/DF, TERMO DE COLABORAÇÃO N° 42/2018, ASSINADO EM 24/09/2018, COM VIGÊNCIA DE 13 MESES, A PARTIR DA ASSINATURA DO TERMO. Valor Total: R\$ 758.271,59

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem, visando à análise de conformidade da Unidade referenciada.

2. RESULTADOS DOS EXAMES

2.1.EXECUÇÃO DO CONTRATO OU TERMO DE PARCERIA

2.1.1. FALHA NA FISCALIZAÇÃO DAS PARCERIAS

Classificação da falha: Média

Fato

Processos: 0417-000454/2017, 0417-000320/2017, 0417-000322/2017, 0417-000348/2017

Observou-se, no processo nº 0417-000320/2017-00, que a fiscalização da parceria não ocorreu de forma adequada.

O Decreto nº 37.843/2016 que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Distrital e as organizações da sociedade civil no âmbito do Distrito Federal prevê nos incisos I a VI, do art. 52, o seguinte:

Art. 52. São atribuições do gestor da parceria:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao administrador público fatos que comprometam ou possam comprometer a execução da parceria e indícios de irregularidades, indicando as providências necessárias;

III - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas anual, quando houver, e da prestação de contas final;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando for o caso; e

VI - emitir parecer técnico sobre solicitação de ressarcimento mediante ações compensatórias, quando houver.

§ 1º É facultada a designação de mais de um gestor por parceria, sendo um titular e os demais suplentes.

§ 2º Na ausência do gestor, caso não haja suplente, a chefia imediata assumirá suas obrigações.

§ 3º O gestor deverá se declarar impedido de atuar em determinado processo, e solicitar sua substituição, quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil que celebrou a parceria a que se refere o processo; ou

II - sua atuação em determinado processo configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

§ 4º O número máximo de parcerias que cada gestor poderá acompanhar será definido em ato normativo setorial.

§ 5º Nas parcerias em que o objeto tiver elevada complexidade, poderá ser designada uma comissão de gestão da parceria, para desempenhar as atribuições de gestora titular da parceria, com um ou mais suplentes.

§ 6º Nas hipóteses em que o valor global da parceria for superior a duzentos mil reais, a função de gestor será exercida por:

I - um único gestor, que deverá ser ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente; ou

II - comissão de gestão da parceria, nos termos do § 5º, sendo pelo menos um de seus membros ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente.

O Termo de Colaboração nº 48/2018, DOC SEI 13999266, previa, no que tange à fiscalização, que:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará por intermédio das ações dos executores da avença.

12.1.1 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

12.3 - Caso considere necessário, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** com antecedência em relação à data da visita.

12.4 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará no prazo de 30 (trinta) dias o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá: - descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto; - valores transferidos pela administração pública distrital; - seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e - seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

Todavia, no documento Parecer Técnico Relatório Execução Objeto (MROSC) SEI-GDF Nº 41/2020 - SEJUS/DIGEST/GECEI/NUREL, DOC SEI 41157655, de 02 de junho de 2020, a Gestora Suplente do ajuste aprovou parcialmente a Prestação de Contas da instituição e relatou dificuldades no seu monitoramento:

PARECER TÉCNICO SOBRE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

III. FUNDAMENTAÇÃO

A – GESTÃO DA PARCERIA

Diante do monitoramento e avaliação realizado por meio da visita técnica ([40593199](#)), realizada no dia 21/05/2020, juntamente com Relatório Técnico de Monitoramento ([40827399](#)) somada à análise do Relatório de Execução do Objeto ([39695959](#)) apresentado pela OSC, houve dificuldade em verificar com precisão a execução de todas as metas delineadas no Plano de Trabalho ([22615129](#)) e se os resultados foram almejados.

B – CUMPRIMENTO DAS METAS

Acerca do cumprimento das metas apresentadas no Plano de Trabalho, conforme verificado no(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, no relatório de execução do objeto apresentado pela OSC, e nos documentos acostados aos autos, observa-se que:

- Meta 1 - Reestruturação das casas lares e quadra de esporte;

Todas as casas foram devidamente reformadas e pintadas. A quadra de esporte reformada, instalada cobertura, iluminação e sistema de escoamento de água por toda estrutura. O piso foi devidamente pintado com as demarcações de quadra esportiva e possui duas traves.

Foram construídos os vestiários feminino e masculino com instalações de vasos sanitários, chuveiros e pias e mictório no destinado aos homens, e um depósito para os materiais esportivos. No depósito identificou-se bolas, redes, cones, coletes e pesinhos adquiridos no projeto.

Em todas as casas foram vistos móveis, eletrodomésticos e itens de cama, mesa e banho.

- Meta 2 - Reforço e escolarização dos acolhidos;

- Meta 3 - Promoção e inclusão dos acolhidos através de atividades voltadas ao esporte, lazer e cultura;

- Meta 4 - Promoção e participação dos adolescentes.

A verificação do cumprimento das metas 2, 3 e 4 restou prejudicado em virtude da nomeação desta gestora suplente e dos membros Comissão de Monitoramento e

Avaliação, ter ocorrido no término do projeto, ou seja, em dezembro de 2019, conforme ORDEM DE SERVIÇO Nº 523, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019 ([32602307](#)).

São metas intangíveis, executadas pela OSC até novembro de 2019, que deveriam ter sido aferidas durante sua execução, no atual momento demandaria uma análise documental apurada para verificar seu desempenho.

Diante das observações supracitadas, concluo que a parceria **cumpriu parcialmente as metas** previstas no Plano de Trabalho, devido a impossibilidade de análise e acompanhamento da execução do objeto, no período de sua efetiva atividade.

C – BENEFÍCIOS E IMPACTOS DA PARCERIA

Acerca dos benefícios e impactos da parceria constata-se que:

- BENEFÍCIO E/OU IMPACTO 1: Casas reformadas e pintadas, com móveis, eletrodomésticos e utensílios domésticos em uso;

Oferta aos acolhidos uma qualidade de vida melhor, tendo em vista que eles residem no local e passaram a usufruir de itens novos na vivência diária.

- BENEFÍCIO E/OU IMPACTO 2: Promover o reforço escolar para as crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, e que se encontram em evasão escolar;

- BENEFÍCIO E/OU IMPACTO 3: Trabalhar a cultura, esporte, lazer como forma de autovalorização e pertencimento social;

- BENEFÍCIO E/OU IMPACTO 4: Desenvolver atividades que possibilitem a autonomia social dos adolescentes acolhidos.

A análise dos benefícios 2, 3 e 4 resultou prejudicada pelas razões expostas no item anterior, nomeação tardia desta gestora suplente.

Diante das observações supracitadas, concluo **que não foi possível verificar se todos os benefício(s) e/ou impacto(s) esperados foram alcançados**.

D – SATISFAÇÃO DO PÚBLICO

Não foi localizada no Relatório de Execução do Objeto pesquisa de satisfação visando o aperfeiçoamento das ações desenvolvidas pela OSC. Será solicitada à OSC esclarecimento acerca da realização da pesquisa ou de recebimento de declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial ou outro documento que sirva para expor o grau de satisfação do público-alvo.

...

IV. OBSERVAÇÕES

Foi assinado Termo Aditivo ([22596723](#)) ao Termo de Colaboração N 48/2018 ([13999266](#)) alterando a cláusula segunda e terceira.

Extrato Termo Aditivo:

2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme cronograma de desembolso previsto no novo Plano de Trabalho.

2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$ 739.553,00 (setecentos e trinta e nove mil quinhentos e cinquenta e três reais)??**, sendo R\$ 293.372,50 (duzentos e noventa e três mil trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) a título de **Auxílio Investimento** e R\$ 446.180,50 (quatrocentos e quarenta e seis mil cento e oitenta reais e cinquenta centavos) a título de **Subvenção Social**.

3.1 - O prazo de vigência será prorrogado por mais 90 (dias), conforme regulamenta o Item 3.2 a partir da assinatura, pelo Secretário Adjunto, deste Termo Aditivo.

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto e após verificado o **CUMPRIMENTO PARCIAL** sugiro a **APROVAÇÃO PARCIAL** da prestação de contas.

Já foi solicitado à OSC o Relatório de Execução Financeira e outros documentos para verificar o efetivo cumprimento do objeto, através do Ofício 57 (40759306).

Nesse caso, fica evidente que não houve atuação preventiva ou saneadora da Comissão, uma vez que sequer houve acompanhamento. A despeito da gestora da parceria ter se referido à nomeação apenas ao término do ajuste, existiam outras gestoras designadas até a sua nomeação, que, por sua vez, também não acompanharam a aplicação dos recursos.

Situação semelhante ocorreu no processo 0417-000348/2017, em que não se constatou qualquer fiscalização da execução do projeto durante a ocorrência dos repasses. Ressalta-se que, para esse ajuste, foram nomeados, desde o início da sua vigência, fiscais do contrato e membros para Comissão de Monitoramento e Avaliação, os quais foram cientificados por meio de e mail, conforme documentos constantes dos autos (Doc SEI 13016183 e 13016691). Consta do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (Doc sei 34786392), de 30/01/2020, redigido pela fiscal do contrato, a informação de que ela esteve afastada, em licença maternidade e licença prêmio, durante parte da vigência da parceria e que, por isso, somente foi realizada uma visita técnica em 19/11/2019.

Também, nos processos nº 0417-000454/2017, 0417-000322/2017 e 0417-000291/2017, não constam documentos indicando o acompanhamento da execução do projeto por parte da instituição Concedente até o fim dos repasses.

Resta evidente que a importância da elaboração tempestiva e correta dos relatórios por parte dos executores de contratos não se restringe apenas ao mero cumprimento de normativos, trata-se de acompanhamento *pari passu* do instrumento firmado, que possibilita a detecção de problemas precocemente e seus respectivos ajustes, evitando-se, assim, possíveis danos ao erário decorrentes da falta de fiscalização e acompanhamento inadequados. E, para que seja efetiva a fiscalização, deve haver relato claro do serviço executado e do acompanhamento realizado, aquilo que foi verificado, de preferência com relatório fotográfico e/ou documentos que comprovem a execução do serviço ou entrega do bem. Ainda, para alguns casos, como fiscalização de obra, serviços ou entrega de alguns produtos deve ser de maneira presencial.

Frisa-se que a Decisão nº 5559/2011, de 08/11/2011, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em seus itens V e VI, determina a aplicação de multa ao executor do contrato em face da omissão na fiscalização:

V) aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, para, com fulcro no art. 57, II e III, da Lei Complementar nº 1/94, aplicar multa ao referido servidor, em face da omissão na fiscalização da execução do ajuste; VI) autorizar a verificação, em futuro trabalho de fiscalização no DETRAN, da informação referente à descentralização da fiscalização da

execução dos serviços de vigilância, com a designação dos chefes das unidades administrativas da Autarquia para avaliar pessoalmente a perfeita execução desses contratos, com minudente relatório, o qual avalia o estado dos uniformes, equipamentos, postura, dentre outras informações que revelam a fiel execução do contrato, noticiada no Ofício nº 347/2010-GAB.

Ainda, de acordo com o Parágrafo Único da Portaria n.º 29, de 25 de fevereiro de 2004, o executor que não cumprir com suas obrigações, estaria sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 197/1991, revogada pelo novo Regime Jurídico Único dos Servidores Distritais (Lei nº 840/2011).

O fiscal do contrato que for **omisso** ou praticar qualquer ação que resultar em vantagem indevida ao contratado, ou ainda “admitir”, “possibilitar” e “dar causa” a qualquer ato ilegal, responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhe foram confiadas, conforme dispositivos insertos no artigos 82, 83 e 92 da Lei nº 8.666/93.

O fiscal responde ADMINISTRATIVAMENTE, se agir em desconformidade com seus deveres funcionais, descumprindo regras e ordens legais. PENAL, quando a falta cometida for capitulada como crime, entre os quais se incluem os previstos na Seção III – Dos Crimes e das Penas, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93. CIVIL, quando, em razão da execução irregular do Contrato, ficar comprovado dano ao erário.

O gestor da unidade tomou conhecimento do apontamento acima por meio do Informativo de Ação de Controle – IAC – n.º 37/2021 – DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF, de 28/04/2021, e se manifestou conforme documentação encaminhada via SEI (Processo nº 00480-00001550/2021-13), Despacho - SEJUS/CONT, sem número, de 21/06/2021, DOC SEI nº 6484602, da seguinte forma:

(...)Desse modo, com lastro nos preceitos legais aplicáveis aos contratos e parcerias, pode-se afirmar a viabilidade ao atendimento da recomendação "R.1" e, sobretudo, a existência da padronização do rol documental intrínseco à fase de liquidação e pagamento da despesa na esfera desta Unidade Gestora - FDCA/DF, o que garante a higidez processual."

Com efeito, as medidas ora adotadas pelo FDCA vêm contribuindo para:

- Definição de um padrão para os mais diversos procedimentos;
- Aumento e otimização da qualidade dos serviços, dada a sistematização dos processos;
- Garantia de qualidade e tempo;
- Facilitação dos processos de capacitação e treinamento dos colaboradores, e;
- Redução de falhas de comunicação e erros processuais;

Outrossim, o *Checklist* abarcado pelo FDCA vêm se aprimorando, tornando-se cada vez mais intuitivo e mais perto de atingir o resultado almejado pelo *Procedimento Operacional Padrão-POP*.

Destaca-se, ainda, a materialização das **instruções das sequências das operações e sua frequência de execução**, antes de se proceder com a regular liquidação da despesa.

Por sua vez, relativamente à recomendação **'R.2'**, a Coordenação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente esclarece que *"após a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, no início da execução da Parceria, esta Unidade notifica os servidores designados pela autoridade competente por meio de Memorando, o qual consta informações peculiares às atribuições das funções de executores de contratos, gestores e membros de Comissão da Parceria. Menciona-se no documento susodito a responsabilização pelo não cumprimento dos deveres e a aplicação de sanções administrativas contidas no art. 190, I e IX, "a", da Lei Complementar N° 840, de 23 de dezembro de 2011. Outrossim, dada a publicidade da convocação dos servidores no DODF, a área técnica ratifica o ato pautada na legislação específica do acordo. É oportuno expender que, nas notificações alusivas às parcerias entre o FDCA /DF e as OSC's, realiza-se também a divulgação do Manual MROSC/DF, conforme preconiza o Decreto N° 39.600, de 28 de dezembro de 2018.*

Tal premissa, aliás, já é rotina de aplicação em todas as designações de fiscais de contratos/convênios no âmbito desta SEJUS, cuja contribuição vêm sendo - hodiernamente - efetiva quanto aos controles primários exercidos pela Administração Pública.

Tendo em vista a manifestação acima, a equipe entende que as informações apresentadas não foram suficientes para comprovar o saneamento da falha relativa à recomendação R.1, a qual permanecerá com vistas à verificação de seu cumprimento e da efetividade das ações ora em andamento, em futuras auditorias.

Quanto à recomendação R.2, a Unidade também informou que notifica rotineiramente os executores de contratos/convênios, quando designados, acerca das suas atribuições, considerando, portanto, essa questão atendida.

A equipe, entretanto, entende que a falha na fiscalização associada aos exercícios de 2018 e 2019 não pode ser corrigida, uma vez que tal acompanhamento deve ocorrer de forma simultânea à execução da parceria, assim, orienta-se a reiteração formal da importância da adequada fiscalização aos executores que falharam no desempenho de suas atribuições.

Causa

Em 2018 e 2019:

Omissão por parte de servidores designados para o acompanhamento da fiscalização.

Consequência

Potenciais prejuízos decorrentes da fiscalização deficiente falha sobre a aplicação dos recursos repassados.

Recomendação

Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- R.1) Criar um Procedimento Operacional Padrão-POP, podendo utilizar-se de Checklist, visando orientar os setores encarregados pela liquidação da despesa de somente processá-la mediante a juntada dos relatórios técnicos, bem como daqueles elaborados pelos executores dos contratos devidamente fundamentados, evidenciando de forma clara, precisa e inequívoca a efetiva prestação dos serviços ou entrega de material adquirido e a indicação precisa da respectiva glosa, se houver;
- R.2) (ATENDIDA) Notificar formalmente dos executores de contrato o cumprimento das responsabilidades exigidas pelos normativos citados, sob pena de instauração de procedimento correccional para apuração de responsabilidades.
- R.3) Reiterar, aos executores de contrato que falharam na fiscalização, a importância do adequado acompanhamento da execução do contrato/convênio, podendo, em caso de omissão, responder civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhe foram confiadas, conforme dispositivos insertos no artigos 82, 83 e 92 da Lei nº 8.666/93.

2.2.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARCERIA

2.2.1. REPASSES DE PARCELAS DE RECURSOS SEM A ANÁLISE PRÉVIA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE REPASSES ANTERIORES

Classificação da falha: Média

Fato

Processos: 0417-000454/2017, 0417-000322/2017, 0417-000320/2017, 0417-000348/2017

Nos processos analisados, constataram-se repasses financeiros sem o cumprimento de critérios requeridos, conforme relatado abaixo.

Todos os processos citados a seguir deveriam obedecer aos termos do Edital de Chamada Público nº01/2016- FDCA/DF, de 26/07/2016 que determinava:

...

11. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

11.1- A liberação de recursos financeiros em decorrência de ajuste deverá obedecer ao cronograma de desembolso, fazendo relação com as atividades desenvolvidas no cronograma de execução, como também, guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do Plano de Trabalho.

11.2- O repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do ajuste obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição de parcelas o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira do Distrito Federal.

11.3- Os recursos deverão ser utilizados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar de seu ingresso em conta corrente em favor da entidade beneficiada.

11.4- Caso a liberação do recurso seja realizada em mais de 1 (uma) parcela, a Instituição deve utilizar cada parcela no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar de seu ingresso em conta corrente em favor da entidade beneficiada, ressalvados os valores destinados aos salários, encargos sociais e trabalhistas.

11.5- Os recursos deverão ser depositados e geridos em conta bancária aberta obrigatoriamente no Banco de Brasília - BRB, exclusivamente para o projeto, e enquanto não executados, serão obrigatoriamente aplicados na forma da Lei.

11.6- Ficará suspensa a liberação das parcelas do termo de fomento quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do projeto, de acordo com o disposto no artigo 48 da Lei 13.019/2014.

11.7 - A liberação dos recursos está condicionada à disponibilidade financeira, após a aprovação do projeto.

11.8 - Fica prorrogada de ofício a vigência do termo de colaboração pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

12-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 - O ajuste deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma, no que lhe couber, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 - A prestação de contas deve obedecer às normas previstas no Capítulo VIII da Instrução Normativa nº 01/2005 CGDF, artigos 63 a72 da Lei 13.019 e o Termo de Colaboração/Fomento firmado entre as partes, devendo ser apresentado à Unidade de Gestão de Fundos- UNGEF/SECRIANÇA relatório contendo exposição da execução das atividades, conforme estipulado no Termo de Colaboração/Fomento.

12.3- A prestação de contas final será apresentada ao concedente no prazo de até 90 (noventa) dias contados do término da vigência da parceria, conforme disposto no art. 69 da Lei nº 13.019/2014.

12.4- A falta da prestação de contas parcial e/ou final no prazo previsto, e/ou a existência de prestação de contas com pendências não solucionadas em tempo hábil, impedirá que a Instituição receba novos repasses de recursos, mesmo que para projetos diferentes.

12.5-Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a partir da terceira liberação, será exigida a prévia apresentação de prestação de contas parcial referente a penúltima parcela liberada.

12.6- Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até duas parcelas a apresentação da prestação de contas será feita até o prazo final da vigência do instrumento, globalizando as parcelas liberadas.

Acrescenta-se que os Termos de Colaboração, instrumento utilizados para formalizar as parcerias, estabeleçam o seguinte:

CLÁUSULA QUARTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.3 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

...

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

6.1 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

...

6.1.2.2 - nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

...

6.1.6 - orientar a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** quanto à prestação de contas; e

6.1.7 - analisar e julgar as contas apresentadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

...

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 - A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento.

14.2 - A prestação de contas final consistirá na apresentação pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

14.2.1 - O relatório de execução do objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III - comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e

IV - documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.3 - O parecer técnico da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria: - concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou - concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.3.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório

de execução financeira, que conterá: - relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho; - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; - comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria; - extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria; - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e - memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.3.2 - Com fins de diagnóstico, para que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.4 - Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

14.5 - A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação: - do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou - do relatório de execução financeira, quando houver.

14.5.1 - O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

14.5.2 - O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

14.6 - O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

14.7 - A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.7.1 - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

14.7.2 - A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.8 - A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.8.1 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.9 - Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

14.10 - Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** deverá notificar a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para que: - devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar nº 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou - solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

14.11 - Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

14.11.1 - Nos casos em que for comprovado dolo da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** quanto ao prazo de análise de contas;

14.11.2 - Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** quanto ao prazo de análise das contas;

14.12 - Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento;

14.12.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

14.12.2 - A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos no Decreto Distrital nº 37.843/2016.

Entretanto, verificou-se que em alguns processos foi realizada liberação de recursos da terceira parcela ou seguintes, sem que antes houvesse apresentação das prestações de contas das parcelas anteriores, em desacordo com o que previam os termos acima reproduzidos.

Exemplo dessa ocorrência constatou-se no processo nº 0417-000454/2017, formalizado pelo Termo de Colaboração nº 40/2018, entre FDCA e Associação Benéfica Cristã Promotora do Desenvolvimento Integral – ABC PRODEIN, no valor de R\$799.927,57, a qual apresentou Plano de trabalho que estabeleceu cronograma de desembolso com liberação de recursos em 4 parcelas, à fl. 65.

Foram realizados 4 repasses nos valores e datas listados a seguir:

PARCELA DO REPASSE	DATA	VALOR (R\$)
1º parcela	08/10/2018	380.682,43
2º parcela	28/01/2019	139.748,38
3º parcela	08/04/2019	139.748,38
4º parcela	05/07/2019	139.748,38

Destaca-se que, para a liberação da terceira e quarta parcela, não houve qualquer solicitação de apresentação de prestações de contas parciais dos recursos repassados anteriormente.

Não consta dos autos qualquer alerta por parte dos executores acerca da ausência de apresentação da prestação de contas parcial.

Ocorrência de liberação de recursos na ausência das prestações de contas anteriores também se deu no processo nº 0417-000320/2017, Termo de Colaboração nº 48/2008, com a instituição Lar de São José, em que a terceira parcela foi liberada na ausência de prestação de contas dos repasses anteriores. Também igual situação ocorreu nos processos 0417-000322/2017, Termo de Colaboração nº 42/2018, com o Instituto Sobradinhense de Desenvolvimento Social, nº 0417-000291/2017, Termo de Colaboração nº 32/2018, com o Instituto Inclusão de Desenvolvimento e Promoção Social e nº 0417-000348/2017, Termo de Colaboração nº 35/2018, com a Associação Cultural Música e Cidadania.

Ressalta-se que o art. 19, §2º da IN CGDF nº 01/2005, determina que para realização de repasses futuros tem de ter havido prestação de contas de repasses anteriores, conforme transcrição abaixo:

Art 19. O repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição de parcelas o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira do Governo do Distrito Federal.

§1º...

2º Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a partir da terceira liberação será exigida a prévia apresentação de prestação de contas parcial referente à penúltima parcela liberada, composta da documentação especificada nos itens III a VII do art 26.

Dessa forma, a prática adotada pelo FDCA contraria o disposto nos incisos do §4º do artigo 19 da IN 01/2005, que arrola, entre outras disposições, que a liberação das parcelas do convênio deve ser suspensa quando não tiver sido comprovada a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida.

§ 4º Nos casos a seguir especificados, a liberação das parcelas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas:

I - quando não tiver sido comprovada a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão concedente e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas e práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;

III - quando for descumprida, pelo conveniente ou executor, qualquer cláusula ou condição do convênio.

O gestor da unidade tomou conhecimento do apontamento acima por meio do Informativo de Ação de Controle – IAC – n.º 37/2021 – DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF, de 28/04/2021, e se manifestou conforme documentação encaminhada via SEI (Processo n.º 00480-00001550/2021-13), Despacho - SEJUS/CONT, sem número, de 21/06/2021, DOC SEI n.º 6484602, da seguinte forma:

Obtempera-se, neste tópico, que a área técnica responsável pela análise das prestações de contas vêm envidando esforços para conclusão de um passivo oriundo de gestões anteriores, em especial em face das junções de secretarias que possuíam especificidades e metodologias de atribuições administrativas distintas. Dito isso, após mapeamento do passivo encontrado, a equipe técnica respeita a ordem cronológica do passivo existente e, sobretudo, resguarda a adoção de critérios rigorosos nas análises de contas, as quais se encontram "*Diretoria de Prestação de Contas/Coordenação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente/ Unidade de Gestão de Fundos/ Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em fase de análise distintas*".

Por fim, quanto a esta última recomendação, esclarece a Coordenação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente o uso de roteiro padronizado com as instruções regulamentadas no Manual MROSC/DF, no item 3.2.1 - *Liberação de Recursos*, dispositivo que aborda sobre a liberação de recursos.

A equipe de auditoria mantém o ponto em análise e as recomendações exaradas, uma vez que não houve a resolução da questão, por ora, devendo tal observação ser realizada em trabalhos futuros.

Causa

Em 2018 e 2019:

Falha em autorizar o repasse das terceiras e quartas parcelas dos recursos, mesmo sem a devida apresentação das prestações de contas parciais.

Consequência

a) Possibilidade de prejuízo ao erário, considerando execução irregular do objeto;

b) Repasse financeiro sem comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos.

Recomendação

Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- R.4) Apresentar as análises das prestações de contas fornecidas com as devidas aprovações ou rejeições;
- R.5) Criar um Procedimento Operacional Padrão-POP, podendo utilizar-se de Checklist, visando a liberação de parcelas somente mediante o atendimento dos requisitos normativos.

2.3.ORÇAMENTO E FINANÇAS

2.3.1. INFORMAÇÕES SOBRE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS DA UNIDADE

Informação

Por meio da Solicitação de Informação SEI-GDF N° 64/2020 - CGDF/SUBCI/COAUC/DAESP, foi questionado à Unidade “Informar todas as TCE instauradas nos exercícios de 2018 e 2019, e qual a situação/andamento”, tendo sido informado, por meio do processo 00480-00002826/2020-91, Despacho - SEJUS/CONT/CCIAD/DITCE (42729003), em 30/06/2020, o seguinte:

Referente ao exercício de 2018, conforme Despacho DITCE [42729003](#), processo [00480-00002826/2020-91](#), alicerçado em Nota Técnica da Diretoria de Supervisão de Tomada de Contas Especial-CGDF ([30011194](#)), informamos que não há registros de Processo de Tomada de Contas Especial instaurado naquele ano, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS.

Referente ao exercício de 2019, segue quadro com as informações requeridas:

1.

PROCESSO N°: 00400-00009655/2019-86
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO: Cumprimento à Decisão do TCDF n°. 6041/2017, Item III, do processo n°. 3485/2012

DADOS DA INSTAURAÇÃO:

ATO:	ORDEM DE SERVIÇO N°	PORTARIA N° 136, DE 07 DE JUNHO DE 2019
DODF:	N° 109	DATA: 11 de junho de 2019
		PÁGINA(S): 30

OCORRÊNCIA (data ou período):	Exercício financeiro de 2009		
VALOR ORIGINAL DO DÉBITO:	A APURAR	() ESTIMADO	() REAL
OBJETO:	Irregularidades apontadas em Relatório de Auditoria nº 19/2011 - DIRAS/CONT – Referente a Tomada de Contas Anual da Unidade, relativa ao exercício financeiro de 2009.		
MEMBROS DA COMISSÃO:	CARLA MIRANDA MARTINS DE ALCANTARA, matrícula nº 143.084-52, Presidente; CARLOS BARBOZA DA SILVA FILHO, matrícula 224.669-4, Membro; ROMULO CARLOS DE ALMEIDA, matrícula 1431181- X, Membro.		

2.

PROCESSO Nº: 00400-00011120/2019-75
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO: Cumprimento à Decisão do TCDF nº. 662/2019, Item III, alínea "b" do Processo: 14404/2018

DADOS DA INSTAURAÇÃO:

ATO:	ORDEM DE SERVIÇO Nº	PORTARIA Nº 137, DE 07 DE JUNHO DE 2019	
DODF:	Nº 109	DATA: 11 de junho de 2019	PÁGINA(S): 30
OCORRÊNCIA (data ou período):	2012/2020		
VALOR ORIGINAL DO DÉBITO:	A APURAR	() ESTIMADO	() REAL
OBJETO:	Irregularidades em locações, por dispensa de licitação, de imóveis para instalação e funcionamento de unidades da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora.		
MEMBROS DA COMISSÃO:	CARLA MIRANDA MARTINS DE ALCANTARA, matrícula nº 143.084-52, Presidente; MICHELLE SANDES CORREA, matrícula 221.773-2, Membro; THIAGO ALVES CRUZ, matrícula 198.127-7, Membro.		

3.

PROCESSO Nº: 00400-00040316/2019-77
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO: Cumprimento às Decisões do e. TCDF no bojo dos processos nº. 17.131/2017-e / 20.574/2017

DADOS DA INSTAURAÇÃO:

ATO:	ORDEM DE SERVIÇO Nº	PORTARIA Nº 251, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019	
DODF:	Nº 177	DATA: 17 de setembro de 2019	PÁGINA(S): 26
OCORRÊNCIA (data ou período):	Exercícios 2013/2014		
VALOR ORIGINAL DO DÉBITO:	A APURAR	() ESTIMADO	() REAL
OBJETO:	Irregularidades ocorridas na execução do Contrato nº 22/2013 para aquisição de Bens pelo Distrito Federal, celebrado entre a extinta SECRIANÇA e a empresa REDECOM EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 05.950.933/0001-63, relacionados aos processos nºs 417.000.657/2013 e 417.000.658/2017.		
MEMBROS DA COMISSÃO:	CARLA MIRANDA MARTINS DE ALCANTARA, matrícula nº 143.084-52, Presidente; MICHELLE SANDES CORREA, matrícula 221.773-2, Membro; ROMULO CARLOS DE ALMEIDA, matrícula 1431181-X, Membro.		

4.

PROCESSO Nº: 0400-000575/2011			
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL			
ASSUNTO: Irregularidades apontadas pelos RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 09/2015-DISEG/CONAS/SUBCI/CGDF, bem como RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 99/2017-DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF.			
DADOS DA INSTAURAÇÃO:			
ATO:	ORDEM DE SERVIÇO Nº	PORTARIA Nº 257, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019	
DODF:	Nº 179	DATA: 19 de setembro de 2019	PÁGINA(S): 13
OCORRÊNCIA (data ou período):	Vigência do Contrato		
VALOR ORIGINAL DO DÉBITO:	A APURAR	() ESTIMADO	() REAL
OBJETO:	Apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal por meio do Processo: 400.000.575/2011, decorrentes de contratação com sobre preços e pela realização de diversos eventos incompatíveis com o objeto do Contrato nº 003/2011 firmado com a empresa Movimento Produção de Eventos Ltda.		
MEMBROS DA COMISSÃO:	INÁCIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, matrícula 174.416-X, Presidente; GABRIELA DE MACEDO FIUZA MACHADO, matrícula 176.798-4, Membro; THIAGO ALVES CRUZ, matrícula 198.127-7, Membro.		

5.

PROCESSO Nº: 0417-000659/2017			
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL			
ASSUNTO: Reinstauração em atendimento às Recomendações contidas na NOTA TÉCNICA Nº 10/2019-COTPC/SUBCI/CGDF, visando a complementação da Tomada de Contas Especial.			
DADOS DA INSTAURAÇÃO:			
ATO:	ORDEM DE SERVIÇO Nº	PORTARIA Nº 278, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019	
DODF:	Nº 186	DATA: 30 de setembro de 2019	PÁGINA(S): 50
OCORRÊNCIA (data ou período):	Vigência do Contrato		
VALOR ORIGINAL DO DÉBITO:	A APURAR	() ESTIMADO	() REAL
OBJETO:	Irregularidades ocorridas no âmbito do Contrato nº 38/2013 – extinta SECRIANÇA X Empresa APC Tecnologia e Engenharia LTDA, para a prestação de serviços de infraestrutura de rede de dados para atender as Unidades da Secretaria de Estado da Criança.		
MEMBROS DA COMISSÃO:	CARLOS BARBOZA DA SILVA FILHO, matrícula 224.669-4, Presidente; RÔMULO CARLOS DE ALMEIDA, matrícula 1431181-X, Membro; ALINNE PAULA FERNANDES MOREIRA, matrícula 224.666-X, Membro.		

Cumprir registrar que para todos esses processos fora solicitado dilação de prazo ao e. TCDF, pelas respectivas Comissões, devidamente fundamentadas, sendo atendidas /autorizadas por aquela Corte de Contas, encontrando-se, ainda, em instrução.

Consta ainda informações no Despacho - SEJUS/CONT/CCIAD/DITCE (Doc SEI 42735011), de 30/06/2020, o seguinte:

Em tempo, cumpre registrar, complementando a informação contida no Despacho DITCE [42729003](#) referente às instaurações TCE's exercício 2019, a instauração do Processo de Tomada de Contas Especial nº 0400-002328/2010, conforme PORTARIA Nº 247, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

Objetivou-se apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal por pagamento, a título de reconhecimento de dívida, em decorrência de despesa sem cobertura contratual, em favor da empresa Comércio de Alimentos PC LTDA-EPP., pelo fornecimento, transporte e distribuição de alimentação preparada ao Centro de Internação de Adolescentes Granja das Oliveiras-CIAGO, objeto do instrumento Contratual nº 38/2008 - processo nº 400.002.328/2010, sem observância às normas aplicadas, bem como a Decisão TCDF nº 437/2011.

A Comissão concluiu a instrução em 25 de novembro de 2019, indicando ausência de prejuízo, com fundamentação em Decisão do e. TCDF do ano de 2016, conforme seu relatório.

O processo foi encaminhado à CGDF, em 16 de dezembro daquele ano, conforme Despacho SEJUS/CONT/CCIAD/DITCE [32882975](#), em consonância ao art. 59 da Instrução Normativa nº 04/2016-CGDF, quanto a emissão dos relatórios de auditoria e certificado de auditoria, por ser o órgão competente, considerando que sua instauração se deu em observância à Decisão TCDF nº 437/2011.

Entretanto, o processo retornou à SEJUS com manifestação da Subcontroladoria de Controle Interno-CGDF, Ofício 53 [34098375](#), consignando que "para o presente processo não cabe o cumprimento do art. 59, da Instrução Normativa nº 4/2016-CGDF".

Todavia, considerando orientação da Coordenação de Tomada de Contas Especial - CGDF a essa DITCE, o processo em exame será novamente remetido à SUBCI-CGDF, para emissão dos relatórios de auditoria e certificado de auditoria, em consonância ao que preconiza o Art. 59 da Instrução Normativa nº 04/2016-CGDF.

3. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	2.1.1	Média
Prestação de Contas de Parceria	2.2.1	Média

Brasília, 02/12/2021.

Diretoria de Auditoria nas Áreas de Economia, Serviços e Políticas Públicas-DAESP



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 29 /12/2021, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **1D097469.F5FF7B44.EDF38717.7E0548B0**
